TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **1007085-15.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: CARLOS ALBERTO PICAGLI ME, CNPJ 05.087.070/0001-42 e GEISA

APARECIDA DO NASCIMENTOS - Advogada Dra. Laila Ragonezi

Requerido: EDITORA NET ALFA LTDA EPP, CNPJ 02.081.700/0001-83 - Advogada

Dra Vanessa Leugi Franzé e preposto Sr. Márcio Corbi Bacchi

Aos 08 de fevereiro de 2017, às 16:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seu(s) advogado(s). A advogada da ré pediu que, doravante, as publicações à ré saiam apenas em nome do Dr. Eduardo Romoff, o que foi deferido pelo MM. Juiz, devendo a serventia, portanto, deixar de publicar ao Dr. Norivaldo Pasqual Ruiz. As partes se compuseram nos seguintes termos: "As partes rescindem o contrato. Os autores nada devem à ré. A ré não mais cobrará qualquer valor dos autores, a que título for, inclusive multas e parcelas do contrato. A ré nada deve aos autores." As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. A autora fica intimada a, até 30 dias após o vencimento da última parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". saindo intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerentes:

Adv. Requerente: Laila Ragonezi

Requerido - preposto:

Adv. Requerido: Vanessa Leugi Franzé